

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL CONCERNENTE AO CONTRATO Nº 35/2022 - PROCESSO Nº 15.125/2021 – CP 04/2021**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 35/2022, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 15.125/2021, CP Nº 04/2021, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E DE OUTRO LADO A EMPRESA KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.482.857/0001-93, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **MARCELO ANGELO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.685.098-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.637.278-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo nº **35/2022** do **Processo nº 15.125/2021**, que tem como objeto a “**Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação de Acesso a Orla da Pinguaba, no município de Ubatuba/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos dos Anexos do Edital nº 199/2021**”, firmado com a empresa **KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI**, com sede à Av. Moises Lopes, 621 – Bairro Francisca Augusta Rios – CEP: 37.557-051 – Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.012.672/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **OSWALDO LINO DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.408.248 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 238.593.936-24, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por este ato administrativo, e conveniência administrativa, tendo em vista a inexecução parcial do Contrato, conforme justificativa do Secretário Municipal de Obras Públicas bem como diversas notificações à empresa para o cumprimento contratual, as quais não foram atendidas, **FICA RESCINDIDO** o contrato administrativo nº **35/2022** do **Processo nº 15.125/2021**, a partir da assinatura deste termo de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A interpretação e a aplicação dos termos desta rescisão contratual serão regidas pela legislação vigente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Ubatuba, 18 de outubro de 2023


MARCELO ANGELO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TESTEMUNHAS:


LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

DS/CONT/LAM

